

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI nº 517/97,

de 26 de junho de 1.997.

“Estabelece isenção de Impostos Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)-Ficam isentos do pagamento de todos os Impostos Municipais as Empresas que se instalarem neste Município, a partir desta data.

Art. 2º)-Para gozar do benefício concedido no artigo primeiro as Empresas ficam obrigadas a gerar empregos diretos às pessoas radicadas no Município.

Art. 3º)-As empresas que gerarem de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) empregos diretos terão isenção de impostos de 5 (cinco) anos e as que gerarem acima de 50 (cinquenta) empregos terão 10 (dez) anos de isenção.

Art. 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
aos 26 dias do mês de junho do ano de 1.997.



IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal